



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**PARECER N° \_\_\_\_\_/2020**

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária n.º 171/2020, que INSTITUI NO MUNICÍPIO DO RECIFE O “PROGRAMA LEVE-LEITE”, **pela REJEIÇÃO.**

### **RELATÓRIO**

A **Comissão de Legislação e Justiça** recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária n° 171/2020** de autoria do vereador Davi Muniz, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife, tendo sido designado como relator o vereador **Samuel Salazar**.

A Proposição tem por objetivo instituir no âmbito do município do Recife o “Programa Leve-Leite”.

Em sua justificativa, o vereador esclarece que:

*“Recife é uma cidade de muitos contrastes, que tem como principal desafio a superação das desigualdades. A fim de colaborar para a melhoria da qualidade nutricional de nossas crianças, apresentamos este Projeto de Lei, que institui o “Programa Leve-Leite”, destinado ao atendimento das famílias com crianças matriculadas na Educação Infantil e nas Séries*



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

*Iniciais do Ensino Fundamental I (do 1º ao 5º ano) da Rede de Ensino do Município do Recife.”*

O projeto de Lei Ordinária foi apresentado no expediente da reunião remota em 31.08.2020, em regime **ORDINÁRIO** (*art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR*) e, encaminhado às Comissões Legislativas. O prazo de emendas foi dispensado na reunião supramencionada. Nesse interregno, a propositura não recebeu emendas.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (*art. 287, I, “a” do RICMR*). É o que importa relatar.

#### ANÁLISE

Conforme se verifica, Em que pese a boa intenção estampada na propositura legislativa, constata-se, tratar de matéria referente ao Poder Executivo. A Proposição em tela é incompatível com nosso ordenamento constitucional por violar o princípio federativo e o da separação de poderes, previstos nos artigos 2º da Carta Magna, 79 da Constituição do Estado de Pernambuco e 8º da Lei Orgânica do Município do Recife (LOMR), aplicáveis aos municípios por força do art. 1º da LOMR que dispõe:

*“Art. 1º - O Município do Recife, parte integrante da República Federativa do Brasil, capital do Estado de Pernambuco, é uma unidade do território do Estado, com personalidade jurídica de direito público e autonomia nos termos estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil e na Constituição do*



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

*Estado de Pernambuco, organizando-se nos termos desta Lei Orgânica.”*

A matéria da Proposição em análise encontra-se no âmbito da atividade administrativa do Município, cuja organização, funcionamento e direção superior cabem ao Prefeito Municipal, com auxílio das respectivas secretarias.

Neste sentido, apesar dos louváveis desígnios do autor do projeto, vejo-me compelido a negar assentimento à Proposição. Dessa forma, opino pela **REJEIÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária nº. 171/2020**, de autoria do vereador Davi Muniz.

### **DO VOTO**

Conforme o exposto, voto pela rejeição do Projeto de Lei Ordinária nº 171/2020 de autoria do vereador Davi Muniz.

É o parecer.

Recife, 15 de setembro de 2020.

---

*Samuel Salazar*  
**Vereador/Relator**



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

### **RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO**

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 171/2020, de autoria do vereador Davi Muniz.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 24 de setembro de 2020.

### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

**AERTO LUNA**

Presidente

**ERIBERTO RAFAEL**  
Vice-Presidente

**ALMIR FERNANDO**  
Membro Efetivo

**RENATO ANTUNES**  
Membro Efetivo

**SAMUEL SALAZAR**  
Relator

**AMARO CIPRIANO MAGUARI**  
Membro Suplente

**EDUARDO CHERA**  
Membro Suplente



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**

MARCOS DI BRIA

Membro Suplente